



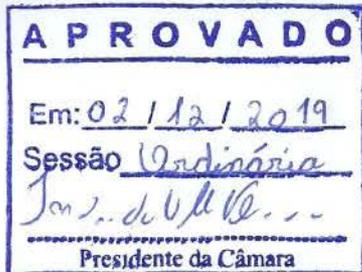
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.



"Autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro de lotes que especifica e da outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes 01 à 21, da quadra A, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando R. de Toledo, Rua Antenor Angelon, Rua Antonio Ronaldo Pasce, Rua Pedro Marcato e Rua João Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00m.

**Parágrafo Único** – O desdobro a ser concedido será em duas partes, uma confrontante para a Rua Antenor Angelon, e a outra confrontante para a Rua Antonio Ronaldo Pasce, permanecendo a metragem de frente original do loteamento.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão as expensas dos proprietários dos imóveis.

I- O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no *caput* deste parágrafo.

**Art. 2º** - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

**Art. 3º** - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.

*(Handwritten mark)*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 29 de novembro de 2019.

  
MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO  
-Prefeita Municipal-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Exposição de Motivos**  
**PL. nº 056/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,**

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência e demais Pares o anexo Projeto de Lei que altera autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro dos lotes que especifica e da outras providencias.

A proposta referenciada acima autoriza o desdobro dos lotes 1 à 21, da Quadra A, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando R. de Toledo, Rua Antenor Angelon, Rua Antonio Ronaldo Pasce, Rua Pedro Marcato e Rua João Campos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00m.

Por outro lado, norma municipal (lei 1.424/94) em vigor que dispõe sobre parcelamento, desmembramento de glebas e lotes, veda o desdobro (Art.12) para loteamentos devidamente registrados e legalizados. Assim, cabe-nos suspender a vigência do referido dispositivo legal para proceder com a divisão proposta.

—Insta frisar, que a Municipalidade não terá despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, estas ficarão as expensas dos proprietários do imóveis.

A par disso convido os nobres pares para análise e aprovação da matéria em caráter de urgência urgentíssima.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

- Prefeita Municipal-

